



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná  
**LEI N° 158/1972**

SÚMULA: Concede isenção de pagamento de aforamento perpétuo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento à família dos falecidos ANTONIO CUELAS SALINAS e MANOEL CUELAS MANZANO, para aforamento perpétuo da sepultura 16, quadra 1D, do Cemitério Público Municipal, onde estão sepultados os restos mortais.

**ART. 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 28 de novembro de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Otávio Scramin  
Chefe de Gabinete

**Projeto n° 28/1972**

**Autor: Executivo Municipal.**